



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

"Declara a Festa de Santo Antônio de Santana Galvão (Frei Galvão) patrimônio histórico, cultural, imaterial e material de Cachoeira - Bahia".

A Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeira, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como Patrimônio Histórico Cultural, Material e Imaterial de Cachoeira - Bahia, a Festa de Santo Antônio de Santana Galvão (Frei Galvão).

Art. 2º Caberá a Câmara Municipal a entrega do título de Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial de Cachoeira em sessão solene, organizada pela Mesa Diretora.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira - Bahia, 25 de setembro de 2024

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita do Município de Cachoeira